



REGULAMENTO ACADÉMICO DA UNILICUNGO

Aprovado pela Resolução N° 33/CUL/2019, de 16/08/2019

Beira, 2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Objecto e âmbito	1
Siglas e Acrónimos	1
Ciclos de Formação	1
CAPÍTULO II	2
CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA	2
SECÇÃO I	2
INGRESSO	2
Candidatura	2
Critérios de Ingresso	3
SECÇÃO II	3
MATRÍCULA, RENOVAÇÃO E ANULAÇÃO	3
Matrícula e Renovação	3
Anulação da Matrícula	4
CAPÍTULO III	5
INSCRIÇÕES, TAXAS E PROPINAS	5
Inscrições	5
Anulação da Inscrição	6
Taxas e Propinas Mensais	6
CAPÍTULO IV	7
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA NAS ACTIVIDADES CURRICULARES	7
Duração dos cursos	7
Modalidade de Frequência e Assiduidade	7
Regimes especiais de frequência	8
Assistência Pedagógica e Psicológica	9
Assistência Instrumental	10
Assistência na Avaliação	10
CAPÍTULO V	11
AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE	11
SECÇÃO I	11



AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM.....	11
Definição.....	11
Princípios Gerais da Avaliação.....	11
Objectivos da Avaliação	11
Função da Avaliação.....	12
Escala de Avaliação	12
Sistema de Avaliação.....	13
Avaliação de Frequência.....	13
Avaliação Final	14
Exames.....	14
Exame Normal	15
Exame de Recorrência	15
Exame extraordinário.....	15
Júris de Exames	15
Coincidência de Exames.....	16
SECÇÃO II.....	16
CLASSIFICAÇÃO.....	16
Média de Frequência.....	16
Admissão aos Exames	17
Dispensa ao Exame.....	17
Aprovação no Exame.....	17
Classificação Final	17
Melhoria de Classificação.....	18
Revisão de Provas de Exame	18
Transição do Ano Curricular	19
Precedências.....	20
Repetição da Disciplina ou Módulo.....	20
Reprovação e Agravamento de Taxas.....	20
Registo e Arquivo dos Resultados de Avaliação	21
SECÇÃO III	21
AVALIAÇÃO DO FINAL DO CURSO.....	21
Classificação nos Cursos de Licenciatura.....	21
Classificação nos Cursos de Mestrado e Doutoramento.....	22

CAPÍTULO VI	22
DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR	22
Infracções Disciplinares.....	23
Fraude Académica	24
Fraude Administrativa	24
Plágio	25
Outras Infracções	25
Penalizações.....	25
Competências para Aplicação das Penalizações.....	26
Determinação da Penalização Disciplinar	27
Instrução do Processo Disciplinar.....	27
Defesa e/ou Recurso	28
Prescrição do Procedimento Disciplinar e Penalização	29
CAPÍTULO VII.....	29
CULMINAÇÃO DOS CURSOS	29
Formas de Culminação do Curso na Licenciatura	29
Formas de Culminação/conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutoramento.....	29
Monografia.....	30
Dissertação de Mestrado	31
Tese de Doutoramento	32
Certificação da Qualidade do Trabalho Avaliativo	33
Normas para Elaboração de Trabalhos Científicos.....	34
CAPÍTULO VIII	34
MOBILIDADE, EQUIVALÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	34
Princípios Gerais.....	34
Acumulação de Créditos	35
Mudança de Curso	35
Mudança de Regime de Frequência.....	36
Mobilidade do Estudante	37
Equivalências	37
Transferência	38
Transferência Interinstitucional	38
Transferência Intra-institucional.....	38

Controlo sobre Aplicação	39
Dúvidas e Omissões	39
ANEXO I: GLOSSÁRIO	1

BR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Objecto e âmbito

1. O Regulamento Académico da Universidade Licungo, doravante denominado por RA, tem por objecto estabelecer as regras de acesso, organização e funcionamento dos diferentes ciclos de formação e de outros cursos ministrados pela Universidade Licungo (UniLicungo).
2. O presente RA aplica-se a todos os estudantes matriculados na UniLicungo, ao Corpo Docente e a todo Corpo Técnico Administrativo (CTA), e a todas as Unidades Académicas e serviços da Universidade Licungo envolvidos em actividades académicas.

Artigo 2

Siglas e Acrónimos

O presente RA serve-se das seguintes siglas e acrónimos:

- a) RA – Regulamento Académico
- b) CTA – Corpo Técnico Administrativo
- c) EaD – Educação Aberta e à Distância
- d) NEE – Necessidades Educativas Especiais
- e) SNATCA – Sistema Nacional de Acreditação e Transferência de Créditos Académicos
- f) SNE – Sistema Nacional de Educação
- g) UniLicungo – Universidade Licungo

Artigo 3

Ciclos de Formação

1. A UniLicungo oferece cursos correspondentes aos ciclos de formação, cuja conclusão com êxito confere os seguintes graus académicos:
 - a) 1º Ciclo – Licenciatura;

- b) 2º Ciclo – Mestrado;
 - c) 3º Ciclo – Doutoramento.
2. Na UniLicungo também são oferecidos cursos cuja frequência não confere grau académico, designadamente:
- a) Formações de curta duração que visam conferir uma qualificação profissionalizante e/ou vocacional conducente à obtenção de um certificado;
 - b) Cursos de especialização, que decorrerem no âmbito do 2º ciclo e que habilitam a um diploma de especialização.
3. Os cursos referidos nas alíneas a) e b) do número 2 do presente artigo podem permitir a acumulação de créditos para prosseguir estudos em cursos conferentes de grau académico.

CAPÍTULO II **CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA**

SECÇÃO I

INGRESSO

Artigo 4

Candidatura

1. Poderão candidatar-se aos cursos de licenciatura da UniLicungo os cidadãos nacionais ou estrangeiros que tenham:
 - a) Concluído a 12ª classe do Sistema Nacional de Educação (SNE), ou equivalente;
 - b) Frequentado outras instituições de ensino superior, cujos currículos tenham afinidade com os ministrados na UniLicungo.
2. Poderão candidatar-se aos cursos de Mestrado e de Especialização da UniLicungo os cidadãos nacionais ou estrangeiros que possuírem o grau de licenciatura ou equivalente.
3. Poderão candidatar-se aos cursos de Doutoramento da UniLicungo os cidadãos nacionais ou estrangeiros que possuírem o grau de mestrado ou equivalente.

4. A candidatura para os cursos de formação de curta duração obedecerá a critérios definidos por editais específicos.

Artigo 5

Critérios de Ingresso

1. Para os cursos de licenciatura, o critério para o ingresso na UniLicungo é a aprovação nas provas de exame de admissão.
2. Para os cursos de mestrado e de doutoramento o critério para o ingresso na UniLicungo é aprovação em concurso documental, que inclui a apresentação de um projecto de pesquisa, para o efeito:
 - a) O júri para a selecção dos candidatos é composto por uma comissão de, no mínimo, três (3) professores com grau de Doutor, indicado pelo Conselho Científico da Faculdade/Escola/Instituto.
 - b) O director da Faculdade/Escola/Instituto deve submeter ao reitor a lista da selecção definitiva para homologação.
3. A divulgação dos resultados da selecção deverá ser feita até quarenta e cinco (45) dias após o fim do período das candidaturas.
4. O ingresso na UniLicungo, ao abrigo de acordos de cooperação, firmados pela instituição ou pelo Governo da República de Moçambique com instituições nacionais ou estrangeiras, é regulado por legislação específica.
5. Outras condições e demais requisitos de acesso aos cursos da UniLicungo, constarão da informação divulgada nos editais de ingresso e legislação específica.

SECÇÃO II

MATRÍCULA, RENOVAÇÃO E ANULAÇÃO

Artigo 6

Matrícula e Renovação

1. A matrícula é o acto pelo qual se formaliza o vínculo jurídico entre o estudante e a UniLicungo.

2. O estudante matricula-se apenas uma vez para a obtenção de um determinado grau académico.
3. Ao estudante, só é permitida matrícula nos cursos em que tenha sido admitido ao exame de admissão ou processo de selecção.
4. O candidato que após a admissão não formalizar a matrícula no período aprazado no edital de ingresso e/ou calendário académico perde o direito e deverá submeter-se novamente ao processo de candidatura caso deseje ingressar na UniLicungo.
5. A renovação da matrícula far-se-á, semestralmente, através da inscrição nas disciplinas a frequentar.
6. Para todos os cursos da UniLicungo, a matrícula e sua renovação são da responsabilidade da Direcção do Registo Académico e dos respectivos Departamentos nas Faculdades/Escolas/Institutos.
7. A documentação exigida e os prazos para o acto da matrícula e sua renovação constam de editais específicos publicados pela Universidade.

Artigo 7

Anulação da Matrícula

1. Ao estudante, é permitida a anulação da matrícula, mediante um requerimento submetido ao director da Faculdade/Escola/Instituto, que justifique as razões do seu pedido.
2. Para a anulação da matrícula, o estudante deve frequentar no mínimo um semestre curricular.
3. Ao estudante dos cursos de licenciatura, é permitida a anulação da matrícula apenas duas (2) vezes ao longo do curso.
4. Ao estudante do mestrado e doutoramento, é permitida a anulação da matrícula apenas uma (1) vez ao longo do curso.
5. Nos casos referidos nos números 3 e 4 do presente artigo a anulação da matrícula é por um tempo limitado a um (1) ano.

6. O abandono do curso sem anulação de matrícula constitui para o estudante a perda de direito e o seu reingresso estará condicionado à realização de novo processo de admissão ou selecção.
7. A anulação da matrícula não isenta ao estudante do pagamento das propinas e outras taxas devidas até a data de validade de sua inscrição.
8. A anulação de matrícula não dá direito ao reembolso das propinas e outras taxas.
9. Casos excepcionais sobre anulação da matrícula serão analisados e decididos pelo director da Faculdade/Escola/Instituto.

CAPÍTULO III **INSCRIÇÕES, TAXAS E PROPINAS.**

Artigo 8

Inscrições

1. Ao estudante é obrigada a inscrição semestral em todas as disciplinas ou módulos que pretenda frequentar.
2. Em cada semestre o estudante deve inscrever-se, em um número de disciplinas ou módulos, correspondente ao máximo de 30 créditos nos cursos presenciais e 24 créditos no ensino à distância.
3. O estudante com disciplinas ou módulos em atraso deve, obrigatoriamente, inscrever-se nelas, podendo adicionar disciplinas ou módulos subsequentes sem exceder os 30 ou 24 créditos semestrais.
4. A inscrição nos cursos pós-laborais, educação aberta e à distância e pós-graduação está condicionada ao pagamento das taxas e propinas em dívida *a priori*.

Artigo 9

Anulação da Inscrição

1. O estudante que pretenda anular a inscrição deve fazê-lo através de um requerimento dirigido ao director da Faculdade/Escola/Instituto, que especifica as razões do seu pedido.
2. O estudante que por incompatibilidade de horários não possa assistir as aulas da disciplina ou módulo, cujo regime de assistência é obrigatório, deve anular a inscrição da mesma.
3. A anulação de inscrição não dá direito ao reembolso dos pagamentos efectuados.

Artigo 10

Taxas e Propinas Mensais

1. As taxas cobradas na UniLicungo correspondem a:
 - a) Matrícula, que é paga apenas uma vez no acto de ingresso para a obtenção de um determinado grau académico;
 - b) Inscrição, que corresponde ao pagamento de cada disciplina ou módulo que o estudante pretende frequentar;
 - c) Outras, que serão definidas por dispositivos específicos.
2. Nos cursos de licenciatura, nos regimes pós-laboral e de Educação Aberta e à Distância (EAD), de especialização, mestrado e doutoramento, os estudantes devem efectuar, obrigatoriamente, o pagamento de propinas mensais estipuladas no edital de ingresso.
3. Os valores de todas as taxas e propinas mensais são aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA NAS ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 11

Duração dos cursos

1. Os cursos de licenciatura têm a duração de 4 a 6 anos, correspondente a 8 e 12 semestres curriculares, dependendo dos planos curriculares de cada curso e outros dispositivos específicos referentes a cada área científica.
2. Os cursos de mestrado têm a duração de um ano e meio a dois anos correspondentes a três (3) e quatro (4) semestres curriculares.
3. Os cursos de doutoramento têm a duração de três (3) a quatro (4) anos, correspondentes a seis (6) e oito (8) semestres curriculares, dependendo dos planos curriculares e outros dispositivos específicos referentes a cada área científica.
4. Na UniLicungo, cada semestre curricular tem a duração de dezanove (19) semanas, das quais três (03) reservadas aos exames.
5. O estudante que se matricula num dos cursos da UniLicungo dispõe de um tempo determinado para completar os seus estudos, igual ao período de duração do curso mais cinquenta (50%) da duração do mesmo.
6. A não conclusão do curso no tempo estipulado pressupõe:
 - a) O agravamento das taxas de inscrição e outras previstas na lei, até um período máximo de um (1) ano.
 - b) A perda do direito de frequentar o curso.
7. Casos excepcionais referentes ao prolongamento do tempo de duração do curso poderão ser requeridos ao director da Faculdade/Escola/Instituto.

Artigo 12

Modalidade de Frequência e Assiduidade

1. A UniLicungo oferece três modalidades de frequência, designadamente:

7
AP

- a) Presencial;
 - b) Semi-presencial e;
 - c) À distância.
2. As Disciplinas ou os módulos da modalidade presencial podem ocorrer na modalidade à distância, desde que sejam definidos nos planos de estudo.
 3. A obrigatoriedade de assiduidade ou não às aulas de uma determinada disciplina ou módulo é definida nos respectivos planos de estudo.
 4. A UniLicungo oferece dois regimes de frequência, laboral e pós-laboral, a excepção do ensino a distância.

Artigo 13

Regimes especiais de frequência

1. São considerados em regimes especiais de frequência os estudantes com necessidades educativas especiais, atletas de alto rendimento, paramilitares, paramédicos, mulher em situação de maternidade, e outros definidos por lei.
2. O reconhecimento do direito a um regime especial de frequência é feito mediante uma declaração, em formulário apropriado, da necessidade de assistência especial, no acto da candidatura, da matrícula, da inscrição ou ao longo do curso.

Artigo 14

Necessidades educativas Especiais

1. O estudante com Necessidades Educativas Especiais (NEE) na UniLicungo é aquele que, inscrito em qualquer ciclo de formação e por dificuldade, congénita ou adquirida, apresente necessidades específicas susceptíveis de em conjugação com os factores do meio lhe limitar a participação em igualdade com as demais pessoas.
2. A Necessidade Educativa Especial pode ter carácter permanente ou temporário, sendo que, no caso de carácter temporário, as medidas previstas no RA serão aplicadas apenas durante o período em que se verifica a sua ocorrência.
3. As medidas de apoio a aplicar são definidas de forma individual para cada estudante, contemplando condições de frequência, de avaliação, de acompanhamento pedagógico e

psicológico, de apoio instrumental, entre outras que venham a ser consideradas ajustadas às necessidades do estudante.

4. Na UniLicungo, as medidas de apoio a aplicar são definidas de forma individual para cada estudante com Necessidades Educativas Especiais, tendo este direito à:
 - a) Assistência Pedagógica e Psicológica;
 - b) Assistência Instrumental;
 - c) Assistência na Avaliação.

Artigo 15

Assistência Pedagógica e Psicológica

1. Os docentes e outros funcionários da UniLicungo, sempre que tal se justifique e seja possível, devem recorrer a estratégias pedagógicas e a meios técnicos que minimizem as limitações dos estudantes com necessidades educativas especiais.
2. Sempre que o acompanhamento do programa por parte do estudante com necessidade educativa especial assim o exija, o docente da disciplina ou módulo deve disponibilizar parte do seu horário de atendimento para acompanhamento individualizado ao referido estudante.
3. Os estudantes com NEE podem solicitar aos docentes a reserva de um lugar específico nas salas de aula, que lhes proporcione as melhores condições para o seu acompanhamento.
4. Deve ser concedida a possibilidade de gravação em áudio das aulas a todos os estudantes com NEE que apresentem limitações na tomada de notas para fins exclusivamente académicos.
5. Os estudantes com NEE do tipo auditivo podem fazer-se acompanhar de um tradutor-intérprete de língua de sinais para aulas e provas.

Artigo 16

Assistência Instrumental

1. Os docentes devem fornecer aos estudantes com NEE, que apresentem limitações na tomada de notas, o material didáctico-pedagógico disponível para as aulas, bem como todo suporte adequado às necessidades dos estudantes.
2. Sempre que possível, os Serviços de Documentação podem realizar a adaptação dos materiais bibliográficos e dos enunciados das provas às características específicas do estudante com NEE.
3. As actividades mencionadas nos números 1 e 2 do presente artigo serão desenvolvidas em conjunto.

Artigo 17

Assistência na Avaliação

1. Na UniLicungo, sempre que possível, devem ser assumidos métodos e formas de avaliação adaptados às NEE apresentadas pelo estudante.
2. Os prazos de entrega de trabalhos escritos devem ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de estudantes com NEE em que as respectivas condições específicas assim o recomendem.

Artigo 18

Outros beneficiários de regime especial de frequência

As matérias dos regimes de frequência referentes aos paramédicos, paramilitares, atletas de alto rendimento, mulheres em maternidade e outras a serem definidas por lei, serão reguladas por um instrumento próprio.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

SECÇÃO I

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Artigo 19

Definição

A avaliação é o conjunto de procedimentos pedagógicos, que consiste na recolha e sistematização de informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre o percurso académico dos estudantes, com a finalidade de classificar e emitir juízos de valor em relação ao cumprimento dos objectivos de ensino e aprendizagem definidos no plano de estudos do curso.

Artigo 20

Princípios Gerais da Avaliação

1. A avaliação é um processo contínuo e sistemático, não tem um fim em si mesma, ela é um meio, um recurso que permite o cumprimento dos objectivos do plano de estudos do curso.
2. A avaliação é um processo de colecta e análise de dados tendo em vista a verificação do alcance dos objectivos propostos.
3. A avaliação fornece indicações sobre os avanços e as dificuldades dos estudantes na aprendizagem, permitindo encaminhar e reorientar a prática pedagógica.
4. A avaliação é integral pois permite analisar e julgar todas as dimensões: cognitiva, afectiva e psicomotora, do comportamento do estudante.

Artigo 21

Objectivos da Avaliação

1. Determinar o grau de aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e competências plasmados nos planos de estudo.
2. Determinar o grau de cumprimento dos objectivos propostos nos planos de estudo.

3. Identificar dificuldades e avanços no processo de ensino-aprendizagem, suas causas, permitindo o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico.
4. Oferecer ao estudante informações sobre o seu progresso no processo de ensino-aprendizagem.
5. Contribuir para o aperfeiçoamento da acção docente, fornecendo dados para adequação dos procedimentos de ensino-aprendizagem às necessidades dos estudantes.
6. Classificar os resultados obtidos pelos estudantes no final de cada semestre, ano curricular ou curso, tendo como base os parâmetros de aproveitamento pré-estabelecidos.

Artigo 22

Função da Avaliação

A avaliação da aprendizagem cumpre três principais funções:

- a) Diagnóstica, pelo seu papel na sondagem de conhecimentos e experiências prévias dos estudantes, de modo a conduzir adequadamente o processo de ensino-aprendizagem com vista ao alcance dos objectivos plasmados nos planos de estudo.
- b) Pedagógico-didáctica, pelo seu papel no cumprimento dos objectivos gerais e específicos dos planos de estudo dos cursos; contribui para a assimilação e fixação de conhecimentos, habilidades, atitudes e competências dos estudantes, permitindo o aprimoramento, a ampliação e o aprofundamento.
- c) De controlo, pelo seu papel sistemático e contínuo na verificação, qualificação e quantificação dos resultados do processo de ensino-aprendizagem, possibilitando o diagnóstico das situações didácticas.

Artigo 23

Escala de Avaliação

1. A classificação de avaliação do rendimento do estudante é feita na base de índices numéricos na escala de zero (0) a vinte (20) valores.
2. A escala numérica corresponde às seguintes classificações qualitativas:

- a) 19 – 20 Valores: Excelente
- b) 17 – 18 Valores: Muito Bom
- c) 14 – 16 Valores: Bom
- d) 10 – 13 Valores: Suficiente
- e) 0 – 9 Valores: Insuficiente

Artigo 24

Sistema de Avaliação

Nos termos do presente regulamento o sistema de avaliação prevê:

- a) Avaliação de frequência
- b) Avaliação final da disciplina
- c) Avaliação final do curso

Artigo 25

Avaliação de Frequência

1. A avaliação de frequência é uma actividade de carácter contínuo, que ocorre ao longo da vigência da disciplina ou módulo.
2. A avaliação de frequência pode tomar, entre outras, a forma de:
 - a) Testes escritos e orais;
 - b) Seminários;
 - c) Trabalhos teóricos e práticos;
 - d) Trabalhos de campo;
 - e) Projectos;
 - f) Portefólio;
 - g) Relatórios;
 - h) Fichas de leitura;
 - i) Recensões;
 - j) Ensaios;
 - k) Artigos científicos.
3. O Conselho Científico da Faculdade/Escola/Instituto pode autorizar outras formas de avaliação de frequência diferentes das previstas no número 2 do presente artigo.

4. A responsabilidade pela realização da avaliação de frequência é do docente da disciplina ou módulo.
5. O número e a forma da avaliação de frequência para cada semestre curricular são estabelecidos pelos planos de estudo de cada disciplina ou módulo.
6. A publicação dos resultados de avaliação de frequência da disciplina ou módulo deve ocorrer até quinze (15) dias após a data de sua realização.
7. É proibida a realização de uma avaliação de frequência sem a divulgação do resultado da avaliação anterior.

Artigo 26

Avaliação Final

1. As disciplinas ou módulos ministrados na UniLicungo estão sujeitas a uma avaliação final, exceptuando os casos verificados nos planos de estudo dos respectivos cursos.
2. A avaliação final consiste no exame ou outra forma de avaliação prevista nos planos de estudo da disciplina ou módulo.
3. A realização da avaliação final está condicionada ao cumprimento integral das actividades académicas previstas nos planos de estudo da disciplina ou módulo.

Artigo 27

Exames

1. Os exames podem ser escritos e/ou orais, teórico e/ou práticos.
2. A publicação dos resultados dos exames das disciplinas ou módulos deve ocorrer até sete (07) dias após a data de sua realização.
3. Existem três (3) tipos de exames das disciplinas: normal, de recorrência e extraordinário.
4. O exame normal e de recorrência realizam-se dentro do período estipulado no Calendário Académico.

Artigo 28

Exame Normal

O exame normal é um instrumento de avaliação da primeira época, a que os estudantes admitidos têm direito.

Artigo 29

Exame de Recorrência

O exame de recorrência é a possibilidade concedida ao estudante de efectuar provas de disciplinas ou módulos a que tenha reprovado ou faltado na época normal.

Artigo 30

Exame extraordinário

1. O exame extraordinário é a avaliação que pode ocorrer fora do período estabelecido no Calendário Académico.
2. O reitor, sob proposta do director da Faculdade/Escola/Instituto, poderá autorizar a realização de exame extraordinário nas seguintes condições:
 - a) Em disciplinas ou módulos descontinuados ou a descontinuar, devendo estabelecer um calendário específico para tal;
 - b) Nos casos especiais devidamente fundamentados, devendo indicar a data da sua realização.

Artigo 31

Júris de Exames

1. Para a realização dos exames ou outras formas de avaliação final de disciplina ou módulo serão constituídos júris integrando:
 - a) Para o caso de exames escritos, dois (2) ou mais docentes;
 - b) Para situações de exames orais e/ou práticos devem ser indicados três (3) ou mais docentes, de entre esses, o docente da respectiva disciplinam ou módulo, que assumirá a presidência.

2. O júri dos exames é designado pelo director do curso, com conhecimento do chefe de departamento e homologado pelo director adjunto da Faculdade/Escola/Instituto ou pelo director da extensão, se for o caso.

Artigo 32

Coincidência de Exames

1. Em caso de coincidências de exames, o estudante realiza o exame da disciplina ou módulo em atraso.
2. Em casos do referido no número 1 do presente artigo, o estudante poderá realizar o exame da disciplina ou módulo do semestre em que se encontra dentro dos prazos estipulados no calendário de exames de recorrência.
3. A realização do exame estipulado no número 2 deste artigo deve ser mediante a solicitação ao director do respectivo curso.

SECÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO

Artigo 33

Média de Frequência

1. A média de frequência é o resultado da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação de frequência semestral ou anual, conforme especificações dos planos de estudo da disciplina ou módulo.
2. Caso a disciplina ou módulo não tenha exame a média de frequência é a média final.
3. Em disciplinas ou módulos sem avaliação quantitativa, expressa em notas, a classificação de frequência será qualitativa, sendo definida nos planos de estudo do curso.

Artigo 34

Admissão aos Exames

É admitido ao exame o estudante que tenha cumprido os requisitos previstos nos planos de estudo da disciplina ou módulo e as demais disposições regulamentares em vigor, e que tenha obtido a classificação de frequência igual ou superior a dez (10) valores arredondados.

Artigo 35

Dispensa ao Exame

1. É dispensado ao exame o estudante que tenha obtido os requisitos previstos nos planos de estudo da disciplina ou módulo e as demais disposições regulamentares em vigor, desde que tenha obtido a classificação de frequência igual ou superior a dezasseis (16) valores arredondados.
2. Não há dispensa ao exame, nos casos específicos das disciplinas ou módulos de natureza teórico-prática, cuja condição é definida nos planos de estudo dos cursos.
3. Na modalidade de Educação Aberta e à Distância não há dispensa ao exame.

Artigo 36

Aprovação no Exame

Considera-se aprovado no exame de uma disciplina ou módulo o estudante cuja classificação seja igual ou superior a dez (10) valores arredondados.

Artigo 37

Classificação Final

1. A classificação final numa disciplina ou módulo obtém-se a partir da nota de frequência com o peso de 75% e da nota de exame com o peso de 25%.
2. Para o curso de Medicina e de Engenharias, a classificação final numa disciplina ou módulo obtém-se a partir da nota de frequência com o peso de 40% e a nota de exame com o peso de 60%.

3. Cabe ao Conselho Científico da Faculdade/Escola/instituto deliberar sobre outras formas de classificação, conforme às exigências e à natureza específica das disciplinas ou módulos.

Artigo 38

Melhoria de Classificação

1. O estudante aprovado no exame normal de uma determinada disciplina ou módulo pode efectuar o exame de recorrência com o objectivo de melhorar a sua classificação.
2. Para o referido no número 1 do presente artigo, o estudante deve submeter um requerimento dirigido ao Chefe de Departamento, até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do resultado do exame normal da disciplina ou módulo.
3. A resposta ao pedido para a melhoria da classificação de exame deve ser dada no período de até quarenta e oito (48) horas, após a data da submissão do requerimento.
4. Uma vez autorizado o pedido de repetição de exame, considera-se automaticamente anulados os resultados obtidos no exame anterior.
5. Só pode ser requerida uma oportunidade de melhoria de nota por disciplina ou módulo.
6. Para os casos dos trabalhos finais das disciplinas ou módulos de mestrado e doutoramento, avaliados negativamente, o estudante tem a oportunidade de melhorar no prazo de quinze (15) dias, após a divulgação dos resultados.
7. A realização de exame de recorrência para a melhoria da classificação está sujeita ao pagamento de uma taxa a ser fixada por um dispositivo específico.

Artigo 39

Revisão de Provas de Exame

1. O estudante pode requerer ao director da Faculdade/Escola/Instituto a revisão das provas de exame até quarenta e oito (48) horas após a divulgação dos resultados.

2. A revisão deve ser feita por um júri, de no mínimo dois (2) docentes da área científica, nomeado pelo director da Faculdade/Escola/Instituto, sob proposta do director do curso, com conhecimento do Chefe de Departamento.
3. O júri referido no número 2 do presente artigo não deve integrar docentes que tenham participado na correcção do exame recorrido.
4. O resultado da revisão das provas de exame será dado a conhecer ao estudante no prazo máximo de sete (07) dias úteis contados a partir da data da submissão do pedido.
5. Da decisão da revisão de exames não cabe recurso.
6. O pedido de revisão de exame está sujeito ao pagamento de uma taxa a ser fixada por um regulamento específico.

Artigo 40

Transição do Ano Curricular

1. Transita para o ano seguinte:
 - a) O estudante que obtiver classificação final positiva em todas as disciplinas ou módulos do curso;
 - b) O estudante que tenha pelo menos 75% de créditos do total das disciplinas ou módulos do ano curricular do curso que frequenta.
2. Para os cursos organizados por ciclos de aprendizagem, o estudante não pode transitar de ciclo com disciplinas ou módulos em atraso.
3. O estudante reprovado não está impedido de se inscrever nas disciplinas ou módulos ou dos anos académicos subsequentes sem precedência desde que não ultrapasse trinta (30) créditos semestrais.
4. Ao estudante que aprovar num semestre com disciplinas ou módulos atrasadas não é assegurada compatibilidade de horário de frequência dessas disciplinas ou módulos no ano curricular seguinte.

Artigo 41

Precedências

1. Precedência é o regime em que uma disciplina ou módulo antecede ou depende directamente de pressupostos técnico-científicos de outra de semestre ou ano anterior.
2. O regime de precedência consta nos planos de estudo de cada Faculdade/Escola/Instituto.
3. O estudante só pode inscrever-se em disciplinas ou módulos quando tenha obtido nota de frequência positiva ou aprovação nas disciplinas ou módulos precedentes.

Artigo 42

Repetição da Disciplina ou Módulo

1. O estudante, reprovado em uma disciplina ou módulo, é obrigado a frequentar as aulas e realizar todas as provas e trabalhos que constituem a avaliação de frequência.
2. O estudante que não tenha obtido classificação positiva numa disciplina ou módulo opcional não é obrigado a repeti-lo, devendo frequentar o outro módulo ou disciplina.

Artigo 43

Reprovação e Agravamento de Taxas

1. O estudante que reprova uma disciplina ou módulo sujeita-se ao agravamento da taxa de inscrição e propina mensal nessa disciplina ou módulo.
2. Para os cursos sujeitos ao pagamento de propinas mensais, o valor da inscrição para cada disciplina em atraso aumenta em 10% dentro da duração normal do curso e 20% por disciplina em atraso fora da duração do curso.
3. A taxa de inscrição semestral por disciplina ou módulo fora da duração normal do curso agrava-se em 50%.

Artigo 44

Registo e Arquivo dos Resultados de Avaliação

1. A acta e a pauta final são os únicos documentos para efeitos de registo académico.
2. O arquivo dos resultados das avaliações é feito no formato electrónico e impresso.
3. As actas e pautas impressas devem ser devidamente assinadas pelo docente da respectiva disciplina ou módulo pelo director do curso e pelo chefe de departamento.
4. Os Mapas Globais com as notas das disciplinas ou módulos frequentados devem ser elaborados e assinados pelos directores dos cursos e homologados pelo director da Faculdade/Escola/Instituto, no final de cada ano curricular.
5. Os enunciados e guiões de correcção dos exames deverão ser arquivados em formato electrónico pelos directores dos cursos e chefes de departamento por um período não inferior a cinco (5) anos.

SECÇÃO III **AVALIAÇÃO DO FINAL DO CURSO**

Artigo 45

Classificação nos Cursos de Licenciatura

1. Considera-se aprovado no curso de licenciatura o estudante com classificações positivas em todas as disciplinas ou módulos incluindo o trabalho de culminação do curso.
2. A classificação do fim do curso de licenciatura obtém-se através da média da avaliação em todas as disciplinas ou módulos incluindo estágio e trabalho de culminação do curso.
3. Para o efeito do número 2 deste artigo, atribui-se o peso de 75% à média de todas as disciplinas ou módulos e de 25% a nota do trabalho de culminação do curso.
4. Para o caso dos cursos organizados em ciclos de aprendizagem, a média final do curso obtém-se a partir da seguinte fórmula: 20% do primeiro ciclo + 30% do segundo ciclo + 50% do terceiro ciclo.

Artigo 46

Classificação nos Cursos de Mestrado e Doutoramento

1. Considera-se aprovado nos cursos de mestrado o estudante com classificações positivas em todas as disciplinas ou módulos incluindo o trabalho de culminação de curso.
2. A classificação do fim do curso de mestrado obtém-se através da média da avaliação em todas as disciplinas ou módulos incluindo estágio e trabalho de culminação do curso.
3. Para efeito do número 2 deste artigo, atribui-se o peso de 40% à média de todas as disciplinas ou módulos e de 60% à nota do trabalho de culminação do curso.
4. A classificação do fim do curso de doutoramento obtém-se através da avaliação qualitativa em todas as disciplinas ou módulos incluindo estágio e trabalho de culminação do curso.
5. Os cursos de curta duração e de especialização e pós-doutoramento, não dão direito ao certificado de nível académico.
6. Para os casos referidos no número 4 do presente artigo atribui-se um certificado de participação com indicação do número de créditos correspondentes ao curso.

CAPÍTULO VI

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Artigo 47

Direitos

Sem prejuízos de outros direitos, os estudantes da UniLicungo têm os seguintes direitos:

1. Frequentar o curso para o qual se inscreveu
2. Ter acesso, no inicio do período lectivo a horário, ao plano analítico, bibliografia básica e outros documentos indispensáveis aa actividade académica
3. Tomar conhecimento dos resultados das avaliações ate 07 dias apos a realização das avaliações

4. Ser orientado por um docente na realização dos trabalhos científicos
5. Se fazer representar nos órgãos administrativos da universidade
6. Poder participar em todas as actividades culturais, científicas e artísticas da universidade

Artigo 48

Deveres

Sem prejuízos de outros direitos, os estudantes da UniLicungo têm os seguintes deveres:

1. Frequentar as actividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade;
2. Cumprir com probidade as actividades determinadas pelo docente;
3. Zelar pelo património científico, cultural e material da universidade;
4. Tratar com respeito e urbanidade os discentes, CTA e docentes da universidade;
5. Comprometer-se com a qualidade de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na universidade.

Artigo 49

Infracções Disciplinares

1. Comete infracção disciplinar o estudante, o docente e o pessoal técnico administrativo que viole os preceitos regulamentados, ou que de uma ou outra maneira, prejudique o bom nome da UniLicungo.
2. A responsabilidade disciplinar da infracção, cometida pelo estudante, docente e pessoal técnico administrativo é individual e pode implicar a responsabilização criminal e/ou civil.
3. São infracções disciplinares, sem prejuízo do disposto nos demais dispositivos legais:
 - a) Fraude académica;
 - b) Fraude administrativa;
 - c) Plágio;
 - d) Outras.

Artigo 50

Fraude Académica

Comete fraude académica o estudante que, de uma ou outra maneira, use ou tente usar formas ilícitas para a realização de avaliações de frequência, final ou trabalhos de culminação, como por exemplo:

- a) For encontrado na posse de informações escritas ou sonoras não autorizadas;
- b) Se encontre a copiar ou a trocar indevidamente informações com colegas;
- c) Seja substituído por uma outra pessoa;
- d) Não tendo direito de realizar uma determinada prova de avaliação de frequência ou final apresenta-se na sala;
- e) Faça a transcrição literal e ou parcial de trabalhos escritos;
- f) Participe activamente na preparação ou realização de uma fraude;
- g) Falsifique assinaturas em listas de presença em disciplinas ou módulos;
- h) Frequentar aulas em regime diferente do da sua inscrição sem autorização;
- i) Outras formas.

Artigo 51

Fraude Administrativa

Comete fraude administrativa, o estudante ou funcionário da UniLicungo que, de uma ou outra maneira, use ou tente usar meios ilícitos de pagamento, matrícula, ou inscrições, como por exemplo:

- a) Falsifique ou utilize documentos falsos para efeitos de comprovação de qualquer acto, pedagógico e administrativo, como por exemplo, matrícula, inscrição, mudança de curso e de regime, anulação de matrícula, pagamento de taxas e propinas, entre outros.
- b) Adultere ou viciar normas, regras ou procedimentos da UniLicungo;
- c) Obtenha informações de trabalhos avaliativos antes da sua realização, indevidamente;
- d) Adultere ou viciar as notas de classificação nas avaliações ou pautas publicadas;
- e) Use indevidamente ou abuse do nome, dos equipamentos e das instalações ou que pratique furto, roubo e danifique propriedade da UniLicungo;
- f) Pratique assédio sexual e moral.

Artigo 52

Plágio

1. Constitui plágio a apresentação feita pelo estudante, como de sua própria autoria, de trabalho, obra intelectual ou parte destes, produzido por outrem, sendo considerada uma fraude académica, no presente regulamento.
2. A verificação do plágio pode ser feita nas avaliações de frequência, final e trabalhos de culminação de curso.

Artigo 53

Outras Infracções

São consideradas outras infracções na UniLicungo, as seguintes:

- a) Desrespeitar as autoridades académicas, através de ameaças, desacato, atentado ao pudor, difamação, injúrias e ofensas corporais contra dirigentes, docentes, discentes e funcionários da UniLicungo;
- b) Subornar docentes ou funcionários da UniLicungo;
- c) Consumir e/ou possuir bebidas alcoólicas e estupefacientes, ou apresentar-se em estado de embriaguez ou de drogado nas instalações da UniLicungo;
- d) Realizar qualquer actividade, manifestações, no recinto ou em nome da UniLicungo, sem a devida autorização.

Artigo 54

Penalizações

1. A infracção disciplinar na UniLicungo resulta em penalização.
2. A infracção disciplinar cometida durante uma avaliação de frequência ou final leva a anulação imediata da mesma.
3. De acordo com a gravidade da infracção disciplinar são aplicadas as seguintes penalizações:
 - a. Repreensão oral na presença da turma;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Repreensão pública

- d. Exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa;
 - e. Perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsas de estudo, isenção ou redução de propinas;
 - f. Interdição de inscrição no semestre subsequente ao acto;
 - g. Interdição de admissão, matrícula ou reingresso durante um período mínimo de um (1) ano;
 - h. Multa até dez (10) salários mínimos em vigor;
 - i. Suspensão (ate 15 dias);
 - j. Perda de direito à obtenção de certificado;
 - k. Expulsão.
4. Para os casos de fraude administrativa que envolvam funcionários da UniLicungo aplicam-se as penalizações previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e outras legislações aplicáveis.
 5. Para cada infracção corresponde apenas a uma penalização, sem prejuízo do dever de indemnização.

Artigo 55

Competências para Aplicação das Penalizações

1. Compete ao docente a aplicação imediata das sanções previstas nas alíneas a) e c) e d) do número 3 do artigo 53.
2. Compete ao director da Faculdade/Escola/Instituto, sob proposta do chefe do departamento, a aplicação das sanções previstas nas alíneas b), e) e f) do número 3 do artigo 53;
3. Compete ao reitor, sob proposta do director da Faculdade/Escola/Instituto, a aplicação das sanções previstas nas alíneas g), h), i), j), k) do número 3 do artigo 53.

Artigo 56

Determinação da Penalização Disciplinar

1. A penalização disciplinar é determinada em função da culpa do acusado e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) O número de infracções cometidas;
 - b) O modo de execução e as consequências de cada infracção;
 - c) O grau de participação do infractor em cada infracção;
 - d) A intensidade do dolo;
 - e) As motivações e finalidades do infractor;
 - f) A conduta anterior e posterior à prática da infracção.
2. Na decisão da aplicação de uma penalização disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação da mesma.
3. A penalização da alínea k) do número 3 do artigo 53 do presente regulamento, é aplicada apenas quando as demais sanções previstas se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso específico, devendo ser formalmente fundamentada.

Artigo 57

InSTRUÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

1. A participação da ocorrência pode ser feita por qualquer membro da comunidade universitária ou exterior a ela, e que tenha conhecimento da prática da infracção.
2. As penalizações previstas nas alíneas e), f), g), h), i), j) e k) do número 3 do artigo 53 são acompanhadas pela instauração de um processo disciplinar.
3. A instrução do processo disciplinar obedece as seguintes fases:
 - a) Participação fundamentada da infracção disciplinar;
 - b) Imputação da prática da respectiva infracção disciplinar, ou seja, notificação da nota de culpa;
 - c) Notificação ao acusado da nota de culpa, podendo ser pessoalmente ou, não sendo esta forma possível, mediante um edital a ser afixado num lugar público da universidade.

- d) Apresentação da defesa pelo acusado;
 - e) Elaboração do relatório final, contendo análises, evidências, constatações, conclusões e a proposta da penalização a aplicar.
4. Compete ao director da Faculdade/Escola/Instituto nomear o instrutor do processo disciplinar.
 5. Após a instauração, o processo disciplinar deverá ser concluído num prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, definindo a penalização ou o arquivamento do mesmo.

Artigo 58

Defesa e/ou Recurso

1. O acusado presume-se inocente até a aplicação da penalização disciplinar ou apreciação do recurso dela interposta.
2. O acusado tem o prazo máximo de dez (10) dias, a partir da notificação para, querendo, deduzir a sua defesa, oral ou por escrito, requerer diligências necessárias à produção de provas e apresentar rol de testemunhas.
3. O acusado pode, após a aplicação da penalização disciplinar, interpor um recurso no prazo máximo de dez (10) dias úteis, após a data da divulgação da penalização, devendo apresentar em simultâneo os fundamentos.
4. O recurso referido no número 3 do presente artigo é formalizado através de um requerimento dirigido à entidade superior imediata ao que move o processo disciplinar.
5. Da apreciação do recurso não pode resultar a agravação da responsabilização do acusado.
6. Se o recurso interposto determinar a revogação ou atenuação da penalização, o órgão competente tornará público o resultado deste.

Artigo 59

Prescrição do Procedimento Disciplinar e Penalização

O procedimento disciplinar extingue-se por efeito da prescrição:

- a) Dois (2) anos sobre a data da prática da infracção;
- b) Dois (2) meses sobre a data do conhecimento da infracção, pelo órgão competente sem que o processo tenha sido promovido.

CAPÍTULO VII **CULMINAÇÃO DOS CURSOS**

Artigo 60

Formas de Culminação do Curso na Licenciatura

1. As formas de culminação de cursos de licenciatura na UniLicungo são as seguintes:
 - a) Monografia (científica ou de pesquisa de campo ou de compilação);
 - b) Projectos (para os cursos que o permitam);
 - c) Exame de Conclusão;
 - d) Relatórios de Estágio (para os cursos que o permitam).
2. A adopção de cada uma das formas mencionadas no número 1 do presente artigo deve constar nos planos de estudo dos cursos nas Faculdades/Escolas/Instituto.
3. A todo e qualquer trabalho de culminação do curso deve-se anexar o respectivo relatório do sistema anti plágio ou equivalente.

Artigo 61

Formas de Culminação/conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutoramento

1. As formas de culminação de cursos de mestrado e doutoramento na UniLicungo são respectivamente:
 - a) Dissertação de Mestrado
 - b) Tese de Doutoramento
2. Outras formas de culminação podem ser estabelecidas nos planos de estudo dos cursos nas Faculdades/Escolas/Institutos.

Artigo 62

Monografia

1. A monografia é a forma privilegiada de culminação dos cursos de licenciatura na UniLicungo e é um trabalho que obedece a um rigor científico.
2. São objectivos da monografia:
 - a) Demonstrar a capacidade de investigação e de articulação dos saberes;
 - b) Possibilitar a aplicação de conhecimento, habilidades, competências para a resolução de problemas concretos da sociedade;
 - c) Desenvolver projectos de pesquisa no âmbito da relação entre a teoria e a prática;
 - d) Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino aprendizagem e/ou da actividade laboral.
3. As monografias científicas devem decorrer dentro das linhas de pesquisa definidas nos planos de estudos dos cursos das Faculdades/Escolas/Institutos.
4. A supervisão da monografia é feita por um ou dois docentes internos ou externos a UniLicungo com conhecimento do departamento.
5. A monografia deve apresentar um mínimo de trinta (30) e um máximo de sessenta (60) páginas, excluindo os apêndices e os anexos.
6. É condição para a entrega da monografia, a aprovação em todas as actividades curriculares do respectivo curso.
7. A entrega da monografia, na versão impressa e electrónica, deve ser acompanhada de um *curriculum vitae*, fotocópia do documento de identificação do estudante e a declaração de honra devidamente assinada pelo(s) supervisor(es).
8. No acto da entrega, o estudante receberá do departamento ou curso uma cópia do termo de recepção da monografia.
9. A defesa da monografia é um acto público antecedida de uma pré-avaliação a ser definidas de acordo com a especificidades de cada Faculdade/Escola/Instituto.

10. A defesa é realizada perante um júri, proposto pelo director do curso, nomeado pelo chefe do departamento e homologado pelo director da Faculdade/Escola/Instituto no prazo de quinze (15) após a recepção da monografia.
11. Após a defesa e revisão editorial rigorosa, duas cópias da monografia devem ser depositadas na Faculdade e esta encaminha para a biblioteca da UniLicungo.

Artigo 63

Dissertação de Mestrado

1. A dissertação é a forma privilegiada de culminação dos cursos de mestrado na UniLicungo e é um trabalho que obedece a um rigor científico desenvolvido a partir de um projecto de pesquisa.
2. Na dissertação de Mestrado o estudante deverá:
 - a) Demonstrar capacidade de investigação autónoma e profundidade de análise teórica de temas relacionados à área de estudo do curso;
 - b) Provar capacidade de leitura crítica da bibliografia explorada e de produção de novos saberes.
3. A supervisão da dissertação do mestrado é feita por um docente investigador e doutorado, interno ou externo, podendo por necessidade, haver também um co-supervisor sob indicação do director da Faculdade/Escola/Instituto.
4. A dissertação de mestrado deve apresentar o mínimo de sessenta (60) e o máximo de cento e vinte (120) páginas, excluindo os apêndices e os anexos.
5. Para o acto da defesa de mestrado o estudante deve entregar, uma versão electrónica, seis (6) exemplares impressos, *curriculum vitae*, fotocópia do documento de identificação e uma declaração devidamente assinada pelo(s) supervisor(es).
6. No acto da entrega, o estudante receberá da Faculdade/Escola/Instituto uma cópia do termo de recepção da dissertação.
7. A defesa da dissertação de mestrado é um acto público, antecedida de uma pré-avaliação e afixação de edital na faculdade.

8. O júri da defesa de dissertação é constituído por no mínimo três (3) membros com grau mínimo de doutorado (presidente, arguente e supervisor), nomeado pelo director da Faculdade/Escola/Instituto no prazo de quinze (15) após a recepção da dissertação.
9. Na defesa da dissertação pode também fazer parte do júri um especialista não doutorado com experiência comprovada na área científica.
10. A defesa de dissertação em mestrado deve ocorrer a partir do quadragésimo quinto (45º) dia após a sua entrega.
11. A defesa da dissertação de mestrado deve realizar-se entre 70 e 120 minutos.
12. Após a defesa e revisão editorial rigorosa, duas cópias impressas da dissertação de mestrado devem ser depositadas na Faculdade.

Artigo 64

Tese de Doutoramento

1. A tese de doutoramento é a forma privilegiada de culminação dos cursos de doutoramento na UniLicungo e é um trabalho que obedece a um rigor científico desenvolvido a partir de um projecto de pesquisa.
2. Na tese de doutoramento o estudante deverá:
 - a) Demonstrar a originalidade e criatividade;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento da ciência;
 - c) Demonstrar capacidade de inovação.
3. A supervisão da tese de doutoramento é feita por dois docentes investigadores doutorados, interno ou externo.
4. A tese de doutoramento deve apresentar o mínimo de cento e vinte (120) páginas, excluindo os apêndices e os anexos.
5. Para o acto da defesa de tese de doutoramento o estudante deve entregar, uma versão electrónica, oito (08) exemplares impressos, *curriculum vitae*, fotocópia do documento de identificação e uma declaração devidamente assinada pelo(s) supervisor(es).

6. No acto da entrega, o estudante receberá da Faculdade/Escola/Instituto uma cópia do termo de recepção da tese.
7. O júri é proposto pelo supervisor ao Conselho Científico da Faculdade/Escola/Instituto.
8. O júri da defesa da tese de doutoramento é nomeado pelo vice-reitor académico sob proposta do colegiado da Faculdade/Escola/Instituto, no prazo de quinze dias (15) após a recepção da tese.
9. A defesa da tese de doutoramento é um acto público.
10. O júri referido no número 8 do presente artigo deve ser constituído por, no mínimo, cinco (5) docentes habilitados com grau de Doutor, sendo:
 - a) Dois (02) supervisores, sendo um interno e outro externo ao programa doutoral;
 - b) Um Doutor da UniLicungo da área científica em que versa a tese, que presidirá o júri;
 - c) No mínimo três doutores, sendo pelo menos um externo à Universidade Licungo, que serão os arguentes.
11. A defesa da tese de doutoramento deve ocorrer a partir do quadragésimo quinto (45º) dia após a sua entrega.
12. A defesa da tese de doutoramento deve realizar-se entre 120 e 180 minutos.
13. Após a defesa e revisão editorial rigorosa, duas cópias da tese de doutoramento devem ser depositadas na biblioteca da Faculdade / Escola / Instituto da UniLicungo.

Artigo 65

Certificação da Qualidade do Trabalho Avaliativo

1. Todos os trabalhos de culminação de curso devem passar por uma pré-avaliação, realizada por um júri e modalidades a serem definidos pelas Faculdades/Escolas/Institutos.
2. A condição para se avaliar um trabalho académico de licenciatura, mestrado ou doutoramento é a anexação do respectivo relatório do sistema anti plágio e do relatório dos supervisores.

3. O relatório do sistema anti plágio, o parecer do supervisor e do arguente, bem como a acta da defesa acompanham a monografia, a dissertação ou a tese.
4. Do relatório do sistema anti plágio, a margem de similaridade tolerável com outros trabalhos é de 5% para doutoramento, 10% para o mestrado e 15% para a licenciatura.
5. A implementação desta regulamentação na licenciatura compete ao chefe de departamento enquanto no mestrado e doutoramento ao respectivo director da Faculdade/Escola/Instituto.

Artigo 66

Normas para Elaboração de Trabalhos Científicos

1. Na UniLicungo a elaboração dos trabalhos científicos e académicos deverá obedecer as normas da Associação Americana de Psicologia (APA).
2. Demais orientações sobre a estrutura e elaboração de trabalhos científicos constarão em dispositivos próprios a serem publicados pela UniLicungo.

CAPÍTULO VIII

MOBILIDADE, EQUIVALÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Artigo 67

Princípios Gerais

1. Todos os planos de estudo dos cursos da UniLicungo estruturam-se de acordo com os princípios, normas e procedimento do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA).
2. Na UniLicungo, uma unidade de crédito académico corresponde a vinte e cinco (25) horas normativas de aprendizagem.
3. Os cursos de engenharias, medicinas e outros, em que regulamentos das agremiações assim o exijam, uma unidade de crédito académico poderá corresponder a 30 horas normativas de aprendizagem.

4. Os estudantes aprovados numa disciplina ou módulo recebem o número de créditos correspondentes a essa disciplina ou módulo.

Artigo 68

Acumulação de Créditos

1. O estudante a tempo inteiro, de um curso da modalidade presencial deve acumular no máximo 60 créditos por ano correspondentes a 1.500 horas normativas de aprendizagem.
2. O estudante da modalidade à distância deve acumular no máximo 48 créditos por ano correspondentes a 1.200 horas normativas de aprendizagem.
3. Para a obtenção do grau de licenciatura, o estudante deve acumular 240 créditos, correspondentes a 6.000 horas normativas de aprendizagem.
4. Excepcionalmente, em função da natureza e complexidade dos cursos o número de crédito e a duração do curso ou programa de formação poderá ser superior ao previsto no número 3 do presente artigo.
5. Para a obtenção do grau de mestrado académico o estudante deve acumular 120 créditos e de mestrado profissional 90 créditos, correspondentes a 3.000 e 2.250 horas, respectivamente.
6. Para a obtenção do grau de doutoramento o estudante deve acumular 180 créditos, correspondentes a 4.500 horas.

Artigo 69

Mudança de Curso

1. O estudante pode solicitar a mudança de curso através de um requerimento dirigido ao director de Faculdade/Escola/Instituto, especificando as razões para o efeito.
2. A mudança de curso pode ocorrer na mesma ou para Faculdade/Escola/Instituto diferente.
3. A mudança de curso está condicionado a:

- a) Apresentação de um certificado de 12^a classe ou equivalente, dentro da área em que pretende frequentar;
 - b) Existência de vaga;
 - c) Frequência de pelo menos um semestre;
 - d) Avaliação do rendimento e comportamento disciplinar do estudante feita pela Faculdade/Escola/Instituto.
4. Quando aceite a mudança de curso, o estudante sujeita-se aos planos de estudo do curso para o qual mudou, podendo requerer as devidas equivalências.
 5. Nos cursos de mestrado a mudança de curso só é permitida para os mestrando no fim do primeiro semestre do seu 1º ano.
 6. Não é permitida a mudança de cursos no doutoramento.

Artigo 70

Mudança de Regime de Frequência

1. Os cursos da UniLicungo funcionam nos regimes de frequência laboral, pós-laboral e à distância.
2. A mudança de regime de frequência poderá ser feita através de um requerimento dirigido ao director da Faculdade/Escola/Instituto, no qual o estudante apresenta as razões do seu pedido.
3. O estudante autorizado à mudança de regime de frequência pós-laboral e à distância para o laboral continuará a pagar as propinas a que estava sujeito.
4. O estudante autorizado à mudança do regime de frequência laboral para o regime pós-laboral ou à distância quando autorizado passará a estar sujeito ao pagamento das respectivas propinas e taxas.

Artigo 71

Mobilidade do Estudante

1. A mobilidade de estudantes de/e para a UniLicungo ocorrerá mediante a existência de acordos de reconhecimento, acumulação e transferência de créditos.
2. Os estudantes de outras instituições de ensino superior que se inscreverem em disciplinas de cursos da UniLicungo estão sujeitos ao regulamento académico desta instituição.
3. A mobilidade dos estudantes dentro da UniLicungo está condicionada ao sistema de equivalência entre cursos e disciplinas ou módulos.

Artigo 72

Equivalentes

1. São considerados três (3) tipos de equivalências na UniLicungo:
 - a) De disciplinas de cursos da mesma Faculdade/Escola/Instituto.
 - b) De disciplinas de cursos de diferentes Faculdades/Escolas/Institutos.
 - c) De disciplinas de cursos de outras universidades ou instituições de ensino superior.
2. A equivalência é atribuída numa análise comparativa entre os programas temáticos das disciplinas ou módulos feitas pelo requerente no curso de proveniência e os correspondentes no curso da UniLicungo.
3. A análise comparativa referida no número 2 do presente artigo basear-se-á nos conteúdos, cargas horárias e número de créditos.
4. A apreciação das disciplinas ou módulos para a equivalência é feita por no mínimo dois docentes especialistas da área, indicados pelo director da Faculdade/Escola/Instituto.
5. Os resultados da apreciação referida no número 4 do presente artigo são submetidos ao Conselho Científico da Faculdade/Escola/Instituto, que emitirá o parecer final.

Artigo 73

Transferência

Na UniLicungo a transferência pode ocorrer de dois modos:

- a) Interinstitucional;
- b) Intra-institucional.

Artigo 74

Transferência Interinstitucional

1. Entende-se como transferência interinstitucional, nos termos do presente regulamento, a mudança de um estudante de uma instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, privada ou pública, para UniLicungo ou vice-versa.
2. O estudante que pretende transferir-se de/e para a UniLicungo, deve solicitar através de um requerimento dirigido a reitoria, no qual expressa as razões para o efeito.
3. Constituem condições para a transferência:
 - a) Frequentar pelo menos 1/3 do curso com aprovação em 75% nas disciplinas ou módulos;
 - b) Apresentar um documento que comprove as notas de frequência das disciplinas, módulos ou outras actividades curriculares referidas na alínea a) do número 3 do presente artigo.
 - c) Anexar cópias de planos temáticos das disciplinas ou módulos feitos devidamente assinados e carimbados em todas as páginas.
4. O ano de frequência do estudante transferido constará do despacho do Reitor da UniLicungo, sob proposta do director da Faculdade/Escola/Instituto.

Artigo 75

Transferência Intra-institucional

1. Entende-se como transferência intra-institucional, nos termos do presente regulamento, a mudança de um estudante de uma Extensão da UniLicungo para outra.

2. O estudante que pretende transferir-se de e para uma Extensão da UniLicungo, deve solicitar através de um requerimento dirigido ao reitor, no qual expressa as razões para o efeito.
3. O estudante só pode pedir transferência de uma Extensão para outra depois de frequentar pelo menos um ano curricular.
4. Pedidos excepcionais de transferência antes do período indicado no número 3 deste artigo deverão ser devidamente comprovados com documentação;

Artigo 76

Controlo sobre Aplicação

O controlo sobre a aplicação correcta deste regulamento será da responsabilidade das unidades académicas, das Extensões, das Faculdades, das Escolas e dos Institutos.

Artigo 77

Dúvidas e Omissões

Compete ao reitor a interpretação de dúvidas, integração de lacunas, bem como a resolução de excepções e de casos omissos que forem suscitados da aplicação do presente regulamento, o que fará por via do despacho, passando a constituir parte integrante do presente instrumento.

Beira, Agosto de 2019

ANEXO I: GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente RA entende-se por:

- a) **Actividades curriculares:** aulas teóricas, práticas, laboratoriais e/ou de experimentação, estágios clínicos, profissionais, curriculares e outras, que ocorrem na mesma disciplina ou módulo.
- b) **Ano Curricular:** parte do plano de estudos que deve ser realizada pelo estudante, matriculado em tempo inteiro no decurso de um ano.
- c) **Anulação de inscrição:** acto formal de cancelamento da inscrição numa determinada disciplina, módulo ou actividade curricular;
- d) **Anulação de matrícula:** acto pelo qual um estudante matriculado solicita a interrupção ou o cancelamento do seu vínculo com a UniLicungo;
- e) **Ciclos de formação:** período de aprendizagem que se realiza através da acumulação de um conjunto de créditos académicos por meio dos quais se adquire determinados conhecimentos, habilidades e competências;
- f) **Crédito académico:** unidade de medida do trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas para alcançar os resultados de aprendizagem previstos numa disciplina ou módulo;
- g) **Disciplina ou módulo:** somatório das actividades curriculares previstas no programa temático de uma unidade do plano de estudos ou área de conhecimento do curso;
- h) **Grau académico:** qualificação conferida pela UniLicungo à conclusão, com êxito, de um ciclo de formação;
- i) **Semestre curricular:** tempo que compreende o período lectivo e a época de exames.